José Gregório Pacheco
Secretário

Lei nº 212 de 24 de Novembro de 1955

Modifica disposições dos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 58, de 5 de Novembro de 1948).

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 105, da Lei nº 58, de 5 de Novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Os servidores municipais, a partir do quinto (5º) ano de exercício, terão seus vencimentos e salários acrescidos de cinco por cento (5%) por quinquênio vencido, até o limite máximo de vinte e cinco por cento (25%).

Parágrafo 1º – O adicional por tempo de serviço a que se refere o presente artigo, bem como o abono de família, serão incorporados para efeitos de aposentadoria.

Parágrafo 2º – O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal do magistério, já beneficiado pelo art. 148, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo 3º – A gratificação por quinquênio, de que trata o presente artigo, será paga mediante requerimento à autoridade competente, instruído com certidão de contagem de tempo de exercício efetivo, fornecida pela repartição central da Prefeitura."

Art. 2º – O artigo 186, da Lei nº 58, de 5 de Novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Desde que o requeira, poderá ser aposentado, com os vencimentos integrais, o funcionário que preencher os requisitos seguintes:

a) Mais de sessenta e cinco (65) anos de idade;

b) Mais de vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício no desempenho de cargos públicos municipais.

c) Mais de dezesseis anos (16 anos) de exercício efetivo de cargos diretamente subordinados a



Chefia do Executivo, e do Legislativo.

Parágrafo 1º – Entende-se como cargos diretamente subordinados a Chefia do Executivo, para fins desta lei, as Chefias de Serviços de Contabilidade, Fazenda, Secretaria, Obras e Divisões e a gerência ou administração de quaisquer estabelecimento, mesmo de caráter industrial, explorados pelo Município.

Parágrafo 2º – Não se compreende nos efeitos desta lei, alínea c, serviços prestados à União ao Estado, a outros Municípios ou entidades autarquicas ou paraestatais.

Art. 3º – Fica revogado o item II, do art. 188, da Lei nº 58, de 5 de Novembro de 1948.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 24 de Novembro de 1955.

Altamir Moreira Garcia
Prefeito Municipal

José Gregório Pacheco
Secretário